

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA  
Gabinete de Estudos António José Malheiro

Vol 4480/B 7439

COL/AM/032

Subsídio Eventual  
de  
Custo de Vida

Q

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA  
1966

## **ÍNDICE**

	Pág.
Nota justificativa . . . . .	5
Aos processadores e aos conferentes . . . . .	7
Diploma que concede o subsídio eventual de custo de vida (Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966) . . . . .	11
Instruções para execução do processamento do subsídio eventual de custo de vida . . . . .	21
Tabelas:	
N.º 1 — Abonos de vencimento completo (categoria e exercício) e respectivo subsídio . . . . .	29
N.º 2 — Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento de exercício . . . . .	41

## **Nota justificativa**

### **I**

**1.** O Gabinete de Estudos tem, entre as suas publicações, a n.º 62 — oportunamente distribuída —, contendo tabelas de abonos e descontos aos funcionários do Estado e regras fundamentais para observar nos cálculos e no processamento das respectivas folhas.

**2.** O objectivo que se teve em vista com aquela publicação foi o de estabelecer uniformidade de actuação entre os funcionários encarregados do processamento e os da Direcção-Geral da Contabilidade Pública que verificam e liquidam remunerações certas ao pessoal.

**3.** O tempo, assim, poupa-se, para se destinar a outras tarefas. Evitam-se devoluções e, consequentemente, economiza-se muito material de consumo corrente. Os documentos correm com maior celeridade.

### **II**

**4.** Pelo Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966, concedeu-se, a título transitório, um subsídio eventual de custo de vida a todos os servidores do Estado, civis e militares, em serviço no continente e ilhas adjacentes.

O diploma entra em vigor em 1 de Setembro de 1966.

5. Pensou-se que seria de grande utilidade terem os funcionários processadores e liquidadores um novo volume à mão, onde, além do decreto-lei básico e das instruções para a sua execução, se incluíssem algumas das tabelas constantes do volume n.º 62 antes referido, devidamente actualizadas com o subsídio eventual de custo de vida.

6. A concretização desta ideia, para da mesma se extrair toda a utilidade, carecia de muita rapidez.

Houve-a — e excepcional —, não só na actualização das tabelas, como na coordenação dos restantes elementos.

7. Aqui está o trabalho, que é distribuído alguns dias depois de o Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966, ser publicado.

Se os objectivos se atingirem, mereceu, efectivamente, a pena mais este esforço feito no intuito profissionalmente elevado de bem servir.

Gabinete de Estudos António José Malheiro, 5 de Agosto de 1966. —  
O Director, *Aureliano Felismino*.

## **Aos processadores e aos conferentes**

- Cumpra rigorosamente os prazos e antecipe-os, se lhe for possível.**  
**Tenha sempre presente que a demora na percepção dos abonos causa perturbações na economia doméstica dos servidores do Estado.**
  
- Tenha o maior cuidado no processamento (folhas ou boletins), a fim de se evitarem devoluções.**
  
- Os prazos para pagamento devem ser rigorosamente respeitados. Sempre que se disponha a devolver uma folha, avalie se o motivo é ponderoso ou se, pelo contrário, o reajustamento adequado poderá, sem inconveniente, ser feito na folha do mês seguinte. Ouça o seu chefe.**
  
- A boa colaboração de todos permitirá que, em benefício de todos, seja eficiente a acção a desenvolver por forma a serem pontuais os pagamentos.**

**Diploma**

## **Decreto-Lei n.º 47137, de 5 de Agosto de 1966**

**1.** As administrações públicas modernas, em virtude de novos problemas que são chamadas a estudar e a resolver, carecem de revisão e reestruturação dos seus quadros e de novos métodos de trabalho, por forma a aumentar-se o rendimento e a evitar-se pessoal em excesso ou de baixa produtividade.

Este objectivo só poderá ser alcançado através de uma profunda reforma administrativa.

Entre nós, tal reforma torna-se indispensável, em face das realidades em evolução e de tal modo prementes que, frequentemente, têm determinado medidas excepcionais para alguns sectores da administração pública que, explicáveis embora pelas circunstâncias, não se enquadraram no esquema geral do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

**2.** Os estudos, para o efeito, estão em curso.

A resolução deste complexo problema constitui já preocupação dominante do Governo quando, pelo Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, se promulgou o reajustamento das actuais condições de remuneração dos servidores do Estado. E estaria talvez resolvido se, a partir de 1961, a defesa da integridade nacional não passasse a onerar o Orçamento Geral do Estado com pesados encargos prioritários, hoje cobertos directamente com o excesso de receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza, em consequência de uma severa política financeira e do esforço e espírito de sacrifício do País.

Esta posição, penosamente conquistada, deve ser firmemente defendida.

**3.** O reajustamento de vencimentos que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1959 foi preparado para facilitar a reorganização dos quadros do funcionalismo.

Pensava-se, na reestruturação projectada, elevar os vencimentos do pessoal técnico, de chefia e do alto funcionalismo, cuja capacidade constitui esteio indispensável da administração pública e cujos proveitos convinha aproximar do nível de pessoal idêntico das empresas médias particulares.

Se ao Estado não é possível remunerar, como as grandes empresas, os valores excepcionais, é grave que, por sistemas de retribuição excessivamente desnivelados,

lhe seja difícil recrutar ou manter nos seus serviços pessoal técnico e dirigente de alta qualificação e competência.

De resto, o desnivelamento de vencimentos deste pessoal não tem a expressão financeira válida, pois não chega a constituir 3 por cento do conjunto do funcionamento.

**4.** A diminuição do poder aquisitivo da moeda, a partir de 1959, pode avaliar-se em 20 por cento aproximadamente, considerando a evolução dos índices estatísticos respeitantes aos preços no consumidor. Todos sentem as dificuldades resultantes deste facto; mas a situação do pessoal superior agravou-se, em virtude de, em 1959, os seus vencimentos terem sido objecto das mais baixas percentagens de actualização. Daí, alguns problemas delicados com que a administração pública se debate.

Na verdade, ainda que, em 1958, já fosse notório o progresso económico do País, a partir de então, mercê de acrescidos esforços, mais se acentuou o ritmo de desenvolvimento nacional.

A este facto está ligada a intensa procura de chefes, dirigentes e técnicos por parte das empresas privadas. Os próprios quadros do pessoal do Estado, em face da oferta de melhores condições de trabalho e superiores remunerações, sofreram os efeitos desse fenómeno.

Admite-se que seja esta uma das mais fortes razões justificativas das actuais dificuldades da Administração no que respeita ao recrutamento do pessoal dirigente e técnico.

**5.** Depende, porém, a remodelação dos quadros, de amplo inquérito e estudo, por forma a manter-se a harmonia da orientação geral da reforma administrativa, que tem de encarar modernos métodos de organização, de actuação e de preparação profissional.

De acordo com essas finalidades, torna-se indispensável, sem prejuízo da defesa da integridade nacional, nem perda de ritmo do desenvolvimento económico, adoptar medidas conducentes a atenuar, na medida do possível, as dificuldades do funcionalismo, em face do actual nível do custo de vida.

Nota-se, todavia, que o desequilíbrio que actualmente se verifica entre os vencimentos e o índice dos preços se faz sentir particularmente no continente e ilhas adjacentes e, mesmo assim, não atinge a classe dos empregados na actividade particular, nem a dos assalariados eventuais do próprio Estado, dado que uns e outros têm tido, de uma maneira geral, os seus proveitos sucessivamente actualizados.

**6.** Em face das anteriores considerações, e, ainda, porque se espera estudar sem demora a viabilidade financeira de uma reforma geral de vencimentos, o Governo resolveu conceder, desde já, a título transitório, um subsídio eventual de custo de vida, cuja percentagem incide sobre os vencimentos sem neles se integrar.

Uma das soluções seria a concessão de uma percentagem uniforme para todas as categorias, a fim de se manterem as posições do reajustamento que entrou em

vigor no início de 1959. Não obstante, beneficiaram-se mais amplamente — com percentagens de 25 a 22 por cento — os vencimentos da base da pirâmide, os quais respeitam a 124 400 servidores do Estado, ou seja mais de três quartos do total.

As restantes categorias são melhoradas com a percentagem de 20 por cento, de que beneficiarão apenas 28 700 funcionários.

Os resultados da orientação seguida podem examinar-se no seguinte mapa:

	Vencimentos actuais	Número de funcionários (por estimativa)	Valor do subsídio eventual	Remuneração total
A	11 000\$00	88	2 200\$00	13 200\$00
B	10 000\$00	226	2 000\$00	12 000\$00
C	9 000\$00	328	1 800\$00	10 800\$00
D	8 000\$00	500	1 600\$00	9 600\$00
E	7 000\$00	642	1 400\$00	8 400\$00
F	6 500\$00	1 454	1 300\$00	7 800\$00
G	5 900\$00	1 170	1 180\$00	7 080\$00
H	5 400\$00	1 817	1 080\$00	6 480\$00
I	4 900\$00	978	980\$00	5 880\$00
J	4 500\$00	4 013	900\$00	5 400\$00
K	4 000\$00	2 643	800\$00	4 800\$00
L	3 600\$00	6 272	720\$00	4 320\$00
M	3 200\$00	1 489	640\$00	3 840\$00
N	2 900\$00	5 055	580\$00	3 480\$00
O	2 600\$00	2 079	520\$00	3 120\$00
P	2 400\$00	1 658	528\$00	2 928\$00
Q	2 200\$00	8 453	484\$00	2 684\$00
R	2 000\$00	9 509	440\$00	2 440\$00
S	1 750\$00	17 418	385\$00	2 135\$00
T	1 600\$00	14 740	352\$00	1 952\$00
U	1 500\$00	13 208	330\$00	1 830\$00
V	1 400\$00	11 243	308\$00	1 708\$00
X	1 300\$00	28 662	286\$00	1 586\$00
Y	1 150\$00	19 517	287\$50	1 437\$50

7. A solução de problemas desta natureza é sempre ingrata, porque há que medir possibilidades, fazer justiça relativa, procurar a melhor forma de atender ao indispensável, sem prejudicar o essencial, que é o conjunto de problemas vitais para o País.

Se é grave para a Administração não fixar os vencimentos justos dos dirigentes, técnicos e outro pessoal qualificado, deixando permanecer o desnível que, por vezes, se regista entre as remunerações que paga e as que são oferecidas nas actividades particulares, não menos grave seria melhorar de modo inconsiderado os vencimentos mais modestos dos restantes servidores, que, segundo estimativas feitas, constituem cerca de 97 por cento do número total dos funcionários.

Esta última hipótese tornaria os respectivos encargos incomportáveis para o Tesouro, sobretudo no actual momento, em que, a par dos elevados encargos com a defesa nacional, se encontra em execução um vasto programa de empreendimentos tendentes à valorização da economia nacional.

Limitou-se, pois, a melhoria, ao que pareceu possível conceder.

Todavia, o volume total dos encargos exige severas economias nas restantes dotações dos serviços e a colaboração de todos os sectores da vida nacional, a fim de se não sacrificarem objectivos fundamentais da política do Governo, nem se recorrer a aumentos da carga tributária.

**8.** Da diferenciação de percentagens do subsídio eventual resulta ficar ligeiramente agravada a proporção dos vencimentos do pessoal superior comparada com os do restante pessoal. Esse agravamento é mais acentuado se confrontarmos os actuais proventos com os fixados pelo Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

O seguinte quadro justifica a afirmação:

Subsídio eventual Percentagem	Categorias	Vencimentos com base no Decreto-Lei n.º 42 046, acrescidos do subsídio eventual	Percentagens de aumento	
			Em relação a 1958	Em relação ao Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935
	A	13 200\$00	32	164
	B	12 000\$00	33,33	166,66
	C	10 800\$00	35	170
	D	9 600\$00	37,14	174,28
	E	8 400\$00	40	180
	F	7 800\$00	41,81	183,63
	G	7 080\$00	41,6	183,2
	H	6 480\$00	44	188
	I	5 880\$00	47	194
	J	5 400\$00	50	200
	K	4 800\$00	50	200
	L	4 320\$00	44	188
	M	3 840\$00	47,69	195,38
	N	3 480\$00	45	190
	O	3 120\$00	41,81	183,63
	P	2 928\$00	46,4	192,8
	Q	2 684\$00	49,11	198,2
	R	2 440\$00	52,5	205
20 por cento . . . . .	S	2 135\$00	52,5	205
	T	1 952\$00	50,15	200,3
	U	1 830\$00	52,5	205
	V	1 708\$00	55,27	210,54
	X	1 586\$00	58,6	217,2
25 por cento . . . . .	Y	1 437\$50	79,68	259,37

Os números anteriores demonstram a orientação social do Governo e a preocupação que lhe tem merecido a situação material dos servidores que ocupam posições mais modestas na hierarquia burocrática.

**9.** Deve ainda recordar-se que os vencimentos do pessoal do Estado, salvo o imposto do selo, não estão sujeitos a outros impostos e que constituem encargo do Tesouro os seguintes benefícios:

	Conta de 1965 (Em contos)
Abono de família . . . . .	148 304,7
Subsídio à Caixa Geral de Aposentações . . . . .	301 447,7
Subsídio ao Montepio dos Servidores do Estado . . . . .	55 500
Pensões . . . . .	28 782,4
<i>Soma</i> . . . . .	<u>534 034,8</u>

Além disso, outras regalias são concedidas aos funcionários, como a assistência na doença — que vai ser intensificada — a assistência na tuberculose e o regime especial para os acidentes em serviço.

Por outro lado, o Governo prosseguirá no esforço de revisão das condições económico-sociais dos servidores do Estado, tendo em vista a sua melhoria.

Entre as medidas tomadas, a de maior alcance tem sido a de incentivar a resolução do problema habitacional, definindo as condições que permitem à Caixa Nacional de Previdência aplicar os seus fundos na aquisição e construção de habitações e apoiando as iniciativas deste género de diversas instituições, entre elas o Cofre de Previdência do Ministério das Finanças e a Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional.

Os subsídios de residência, o acesso à cultura dos filhos dos servidores do Estado, o auxílio a cantinas, serão realidades no futuro próximo, se a situação do Tesouro o permitir.

**10.** Sem se ensaiar a viabilidade financeira de se suportar inteiramente este encargo, dentro da prioridade conferida às despesas da defesa nacional e do desenvolvimento educacional e económico, nenhuma outra melhoria neste momento se encara, quanto aos abonos acessórios do funcionalismo.

A única exceção refere-se às gratificações atribuídas aos regentes de postos escolares do ensino, que são beneficiados com o subsídio eventual de 20 por cento, embora se vá proceder imediatamente ao estudo da revisão das restantes gratificações e das ajudas de custo.

**11.** O acréscimo de encargos anuais para o Orçamento Geral do Estado resultante da publicação deste diploma atinge cerca de 800 000 contos, importância que, nas actuais circunstâncias, se tem de considerar muito elevada e que aconselha execução vigilante.

Ao Ministro das Finanças é, assim, reservada a faculdade de usar dos meios extraordinários facultados pelo artigo 4.º da Lei de Meios para 1966 (Lei n.º 2128, de 18 de Dezembro de 1965), com vista à salvaguarda do equilíbrio financeiro.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.<sup>o</sup> 2.<sup>º</sup> do artigo 109.<sup>º</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> — 1. O Governo determinará a ultimação dos estudos em curso para a reforma administrativa, nos quais será integrada a revisão da estrutura dos quadros do funcionalismo público, tendo em vista as exigências actuais da Administração, a situação dos servidores do Estado e a eficiência dos serviços.

2. Para servir de base à revisão prevista no número anterior, o Instituto Nacional de Estatística, em colaboração directa com o Grupo de Trabalho da Comissão Interministerial de Planeamento e Integração Económica para a Reforma Administrativa, procederá, com carácter prioritário, a um inquérito geral sobre as condições económico-sociais dos servidores do Estado.

3. Na reforma administrativa encarar-se-ão estímulos para a produtividade dos serviços, como prémios de rendimento do trabalho e indemnizações de tecnicidade.

4. O Governo procederá oportunamente à intensificação da assistência na doença aos servidores do Estado, ao estabelecimento de cantinas subsidiadas, à actualização das ajudas de custo, ao estudo da concessão de subsídios de residência, e fomentará facilidades no que respeita à habitação e ao acesso à cultura dos filhos dos servidores do Estado.

Art. 2.<sup>º</sup> — 1. É concedido, a título transitório, a todos os servidores do Estado, civis e militares, em serviço no continente e ilhas adjacentes, um subsídio eventual de custo de vida sobre os vencimentos referidos no artigo 1.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, e legislação complementar, de harmonia com as seguintes taxas:

Vencimentos das categorias A a O e superiores — 20 por cento;

Vencimentos correspondentes às categorias P a X — 22 por cento;

Vencimentos correspondentes à categoria Y — 25 por cento.

2. Nos casos em que não se verifique coincidência com os vencimentos que actualmente correspondem aos grupos estabelecidos no artigo 1.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, a taxa de subsídio eventual de custo de vida será a que se aplicar ao grupo com vencimento mais próximo.

3. Aos ordenados e salários será aplicada a percentagem de subsídio eventual de custo de vida referido nos números anteriores, beneficiando de 25 por cento os inferiores ao vencimento correspondente à categoria Y.

4. Do disposto no número anterior são excluídos os empregados e assalariados que, a partir de 1 de Janeiro de 1959, tenham beneficiado de providências especiais quanto a abonos, os quais terão direito à diferença entre as suas actuais remunerações e as de 1 de Janeiro de 1959, acrescidas estas do subsídio que lhes competir.

5. A importância obtida com a aplicação das taxas do subsídio será arredondada para escudos por excesso.

6. No caso de o servidor do Estado não ter direito à totalidade do vencimento, ordenado ou salário, a taxa do subsídio incidirá sobre o abono que legalmente lhe competir, com o arredondamento previsto no número anterior.

Art. 3.º A gratificação mensal atribuída aos regentes de postos escolares, rectificada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, é beneficiada com a taxa de 20 por cento.

• Art. 4.º O subsídio eventual de custo de vida, como abono transitório, não tem os mesmos direitos da remuneração-base e apenas está sujeito ao desconto do imposto do selo, sendo inalienável e impenhorável.

Art. 5.º — 1. O limite de vencimentos pelo exercício de funções públicas passa a ser o correspondente ao vencimento da categoria A acrescido do subsídio eventual de custo de vida.

2. Até à reestruturação dos quadros, as horas extraordinárias e os subsídios de residência que, nos termos legais, são abonados em função do vencimento atribuído à categoria do servidor do Estado terão, para todos os efeitos, como base de incidência, os vencimentos estabelecidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, e demais legislação complementar.

Art. 6.º — 1. Constitui encargo dos serviços autónomos e dos que satisfazam abonos ao pessoal através de orçamentos privativos a satisfação do subsídio eventual de custo de vida, ficando autorizada a elaboração de um orçamento suplementar além dos legalmente fixados.

2. As verbas globais pelas quais se pagam vencimentos, ordenados e salários suportarão também o subsídio que a estes competir.

3. Fica suspensa a faculdade de fixação de gratificações, desde que não haja o prévio acordo do Ministro das Finanças.

Art. 7.º O Governo, pelo Ministro das Finanças e pelos Ministros de que dependem os respectivos serviços, determinará o regime das alterações a introduzir nos vencimentos e outras remunerações dos servidores dos corpos administrativos e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Art. 8.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a prover através de dotações globais, por simples decreto por ele referendado, o Orçamento Geral do Estado em vigor e a expedir as instruções indispensáveis para a execução deste decreto-lei, que entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

# Instruções

**Instruções — aprovadas por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças — para execução do processamento do subsídio eventual de custo de vida, concedido aos servidores do Estado a partir de 1 de Setembro de 1966.**

(Circular n.º 568, série A, de 21 de Julho de 1966, da D. G. C. P.)

**I — Introdução**

I.1 — O subsídio eventual de custo de vida, concedido a título transitório a partir de 1 de Setembro de 1966, incide sobre os vencimentos referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, e legislação complementar e abrange apenas o pessoal que se encontra em serviço no continente e nas ilhas adjacentes.

I.2 — Desta melhoria não beneficiam, portanto, quaisquer outros abonos que, mesmo constituindo remuneração mensal certa, não apresentem a característica de vencimento, ordenado ou salário. Efectivamente,

I.3 — Uma só excepção se estabeleceu: a gratificação mensal atribuída aos regentes de postos escolares.

I.4 — Os ordenados e salários (para estes com algumas limitações) são equiparados a vencimentos para efeitos de incidência da percentagem do subsídio eventual de custo de vida.

I.5 — O pagamento do subsídio eventual de custo de vida far-se-á, de uma maneira geral, em conta de verba global a inscrever no orçamento de cada Ministério sob a seguinte rubrica:

Capítulo . . . Subsídio eventual de custo de vida.

Artigo . . . Para satisfação dos encargos desta natureza, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966.

I.6 — Esta solução não se aplica, porém, a alguns serviços com características especiais, designadamente aos serviços autónomos e àqueles que processsem abonos ao pessoal através de orçamentos privativos ou por dotações globais, que satisfarão directamente o pagamento do subsídio eventual de custo de vida.

I.7 — Para não haver perturbações no pagamento pontual do subsídio eventual no mês de Setembro próximo expedem-se desde já as seguintes instruções, que exigem a leitura atenta do decreto-lei básico e do decreto concedendo os meios financeiros, que foram expedidos para publicação no *Diário do Governo*.

## II — Regras para o processamento

### A) Manual

II.1 — O processamento dos vencimentos em execução do diploma que concede, a título transitório e a partir de 1 de Setembro próximo, o subsídio eventual de custo de vida, obedecerá, em geral, ao seguinte gráfico:

...	Importâncias ilíquidas					Descontos		...
				Total	Imposto do selo	...		
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)

*Colunas:*

- (a), (h) e (i) O processamento não tem alteração relativamente ao que está estabelecido;
- (b) Descreve-se o vencimento;
- (c) Descreve-se o subsídio eventual de custo de vida;
- (d) e (e) Descrevem-se os restantes abonos, quando os houver, como já se fazia;
- (f) Indica-se o total líquido a abonar;
- (g) Desconta-se o imposto do selo sobre o total.

II.2 — Nos casos indispensáveis poderá aproveitar-se a coluna em branco, a seguir à da data do visto do Tribunal de Contas, constante dos impressos em uso, passando-se para observações os elementos que aí figuravam.

II.3 — A classificação orçamental a atribuir às importâncias descritas na coluna (c) será a que corresponder aos créditos relativos aos meios financeiros concedidos para satisfação dos encargos com o subsídio eventual de custo de vida. Todavia,

II.3.1 — Quanto a vencimentos, ordenados e salários pagos por força de verbas globais, quer em despesa ordinária (dotações não inscritas na classe «Despesas com o pessoal»), quer em despesa extraordinária, a classificação orçamental será aquela por onde se pagam os abonos sobre os quais as taxas do subsídio recaem.

II.3.2 — As repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em especial, se recomenda que acompanhem dia a dia o cabimento nas dotações globais para pagamento do subsídio eventual, a fim de se tomarem a tempo providências ao seu reforço, no caso de se verificar a sua insuficiência.

II.4 — As folhas relativas a pessoal assalariado devem conter a seguinte declaração, assinada por quem subscrever a folha e autenticada com o selo branco do serviço:

Declaro, sob minha responsabilidade, que, em relação aos servidores do Estado abonados neste documento, foram observadas as condições preceituadas no Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966.

II.5 — O imposto do selo correspondente ao subsídio eventual de custo de vida é englobado, para maior facilidade de processamento, no resumo geral feito no fim das respectivas folhas, juntamente ao imposto do selo do respectivo vencimento, apresentando-se assim a importância líquida abonada de conta da dotação global inscrita no capítulo «Subsídio eventual de custo de vida» igual à ilíquida a autorizar de conta da mesma dotação.

II.5.1 — Procedimento igual se adoptará, como é óbvio, no preenchimento dos respectivos recibos.

II.6 — Para determinação da percentagem do subsídio eventual de custo de vida que deve competir aos servidores do Estado abonados com base em remuneração diária, multiplicar-se-á por 30 o quantitativo desta remuneração.

II.7 — No caso de o vencimento, ordenado ou salário ficar precisamente a meio de letras a que correspondam percentagens diferentes, aplicar-se-á a percentagem que for mais elevada.

II.8 — Os quantitativos, quer unitários, quer mensais, de horas extraordinárias e de subsídios de residência a abonar aos servidores do Estado são determinados com base nos vencimentos fixados no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, e demais legislação complementar.

II.9 — O limite de vencimentos pelo exercício de funções públicas passa a ser de 13 200\$, mantendo-se sujeito às regras e doutrina que até agora têm regulado esta matéria.

II.10 — A inserção de verba nos orçamentos dos serviços autónomos e nos daqueles que satisfaçam abonos ao pessoal através de orçamentos privativos far-se-á na classe «Despesas com o pessoal», artigo «Outras despesas com o pessoal» e rubrica «Subsídio eventual de custo de vida, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 187, de 5 de Agosto de 1966».

II.11 — Na expedição das autorizações de pagamento relativas a vencimentos de pessoal em serviço nas ilhas adjacentes, em que se abone pela primeira vez o subsídio eventual de custo de vida, as repartições de contabilidade pública poderão utilizar a via aérea, para não haver demora nos pagamentos.

II.12 — No caso de dúvida sobre o direito ao subsídio eventual de custo de vida, as instâncias processadoras deverão incluir em folha apenas os vencimentos que estavam sendo abonados até esclarecimento superior do assunto, a fim de se evitarem reposições ou devolução de folhas, com prejuízo dos restantes funcionários constantes das mesmas.

#### B) Mecanográfico

II.13 — Quanto às folhas que vêm sendo já elaboradas por processo mecanográfico, dado o elevado número de servidores que nelas figuram, deseja-se, tanto quanto possível, evitar aos serviços o trabalho do preenchimento de boletins de alterações.

II.14 — Considerando o limitado prazo de que se dispõe para a execução e levando em conta que se deseja proceder ao abono do subsídio eventual de custo de vida nas folhas de Setembro próximo e que alguns destes documentos abrangem

cerca de 1500 servidores, serão os Serviços Mecanográficos deste Ministério que em princípio se encarregam, utilizando o processo de cálculo electrónico, de determinar os novos abonos. No entanto,

II.15 — É necessário ter bem presente que *as máquinas vão, para aquele efeito, tomar invariavelmente por base os elementos que hão-de servir para o processamento das folhas do mês de Agosto.*

Ora, como decreto nem todos os servidores figurarão nas folhas daquele mês com os seus abonos normais, uns serão incluídos, eventualmente e por motivos vários, com importâncias superiores e outros inferiores às que competem às suas categorias — está bem de ver que nestes casos particulares as máquinas vão operar, ao calcular os abonos relativos a Setembro, com base em elementos inexactos.

E a par destas situações outras existem, como é sabido, que requerem atenção especial. Cita-se a propósito, a título exemplificativo, o caso dos funcionários que não têm direito ao subsídio eventual de custo de vida, porque o abono com que figuram em folha tem o carácter de gratificação que a lei não contempla, e o dos servidores cujo quantitativo abonado representa o somatório do vencimento e de uma gratificação, hipótese em que o subsídio eventual de custo de vida incidirá apenas sobre o vencimento.

É evidente que, relativamente a estas e outras situações, os Serviços Mecanográficos não têm maneira de fazer a sua identificação e destrinça.

II.16 — Em face do raciocínio que se deixou expandido, toda a orientação a seguir pelos diferentes serviços quanto ao processamento mecanográfico poderá ser sintetizada na simples regra que a seguir se enuncia:

*Só é necessário preencher boletins de alterações dos funcionários relativamente aos quais as importâncias que figuram na coluna n.º 6 (remuneração principal) das folhas de vencimentos respeitantes ao mês de Agosto não devam, seja qual for o motivo, ser tomadas por base para o cálculo do subsídio eventual de custo de vida, já porque a ele não têm direito, já porque a incidência se deve fazer sobre um quantitativo diferente.*

II.16.1 — Para facilitar o esclarecimento da orientação contida na sucinta norma atrás enunciada, entende-se conveniente citar alguns casos particulares, o que se faz a título meramente exemplificativo, posto que não se pretendeu prever todas as situações que na prática podem surgir. Assim,

II.16.2 — Além das alterações correntes, é indispensável preencher boletins modelo C. P. M1 em relação aos seguintes casos:

- a) Funcionários cujos abonos venham a ser, no mês de Agosto, *accidentalmente acrescidos ou diminuídos* de certas quantias, quer se mantenha ou não nessas situações no mês de Setembro próximo futuro (exemplo: compensação de abonos atrasados, não haver direito à totalidade do vencimento, etc.);
- b) Funcionários que *juntamente com a sua remuneração principal são abonados de gratificações, despesas de representação ou outros abonos*

que, por serem satisfeitos de conta da dotação orçamental que suporta aquela remuneração, *estejam a ser processados em conjunto*, nos termos da segunda parte da regra 13 do § 1.º do capítulo II das instruções para o processamento das folhas mecanizadas;

- c) Funcionários cujos vencimentos *estejam a sofrer deduções* respeitantes a pensões de alimentos ou outras semelhantes (é de notar que o subsídio eventual de custo de vida incidirá sobre a totalidade do vencimento sem a dedução), tornando-se igualmente necessário processar boletins em relação às pessoas a favor das quais sejam processados os montantes daquelas deduções (nesta última hipótese o boletim destina-se *não a alterar, mas sim a manter* o quantitativo da pensão que vinha sendo abonado);
- d) Funcionários abonados apenas com *gratificações* (neste caso, não contemplados com o subsídio eventual de custo de vida, o boletim destina-se também a *manter* o quantitativo do abono que vinha sendo processado);
- e) Funcionários que estejam a ser abonados de *pensão provisória de apresentação* (o boletim destina-se igualmente, não a alterar, mas sim a *manter*, o abono que vinha sendo feito);
- f) Funcionários a quem sejam efectuados descontos sob a rubrica «Vencimentos liquidados a funcionários públicos (Excesso de)».

II.17 — Os diferentes serviços processadores de boletins devem ainda ter em consideração as seguintes normas:

II.17.1 — Em todos os casos em que haja lugar ao processamento de boletins deverá neles ser sempre incluído o subsídio eventual de custo de vida a que nos termos legais houver direito, o qual figurará *obrigatoriamente na coluna n.º 9* do quadro 2 do verso do boletim (última da direita antes do «Abono de família») sob o *número de código 80*.

II.17.2 — No que respeita ao envio dos boletins, há a considerar que deve ser elaborada uma única relação M/4, onde serão incluídos todos os que tenham sido processados, quer respeitem, portanto, a alterações normais, quer resultem da atribuição do subsídio eventual de custo de vida.

II.17.3 — Atendendo a que, de uma maneira geral, é o cálculo efectuado nos Serviços Mecanográficos que vai servir de base ao processamento do mês de Setembro, não dispõem os diferentes serviços do Estado de dados para o apuramento dos elementos que deveriam figurar no «Resumo» da relação M/4, pelo que, excepcionalmente, é dispensado o seu preenchimento, bem como no que respeita ao mês de Outubro seguinte, se, entretanto, não tiverem sido recebidas nas entidades interessadas as folhas relativas ao citado mês de Setembro. Dispensando-se o preenchimento do resumo, também não tem interesse, como é óbvio, efectuar a soma das colunas da referida relação M/4.

II.17.4 — Uma vez que o subsídio eventual de custo de vida está sujeito ao pagamento do imposto do selo, devem, de harmonia com as regras de processamento

mecanográfico em vigor, ser sempre *completamente preenchidos*, além do quadro 2, os n.<sup>os</sup> 3 e 4 do verso dos boletins. Em todos os boletins relativos ao mês de Setembro não se tornará, por exceção, necessário indicar os elementos respeitantes ao mês anterior, isto é, não carecem de ser preenchidos os dados que deveriam figurar a vermelho nas linhas assinaladas com (a) naqueles quadros e, consequentemente, não devem ser indicados na relação M/4 os totais ilíquidos correspondentes à folha do mês anterior.

II.17.5 — Os boletins a elaborar devem ser remetidos com brevidade às respectivas repartições da Contabilidade Pública e em caso algum deve ser excedido o prazo legalmente estabelecido. Estas repartições procurarão também, por sua vez, enviar os boletins o mais cedo possível aos Serviços Mecanográficos.

II.17.6 — As repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública devem chamar a atenção dos Serviços Mecanográficos para casos particulares dos seus Ministérios, como, por exemplo, o respeitante à Polícia de Viação e Trânsito, cujos vencimentos não estão sujeitos ao desconto do imposto do selo.

II.17.7 — As citadas repartições enviarão aos Serviços Mecanográficos, em impresso a fornecer por estes, uma relação das folhas em que o subsídio eventual de custo de vida não deva ser suportado pela verba comum inscrita no orçamento do respectivo Ministério para tal fim.

II.17.8 — As repartições referidas procurarão verificar, aquando da anotação dos novos abonos e descontos de cada funcionário nas respectivas fichas de cadastro, qualquer anomalia que eventualmente possa ter ocorrido, providenciando no sentido de ser efectuada a devida rectificação na folha do mês imediato.

Também os serviços processadores dos boletins devem, ao receber o duplicado da folha que lhes é destinado, proceder à sua análise, a fim de promoverem a correção de qualquer lapso que porventura se tenha verificado, o que deverá ser feito nas condições usuais através do preenchimento do respectivo boletim de alterações.

II.18 — Finalmente, cumpre ainda chamar a atenção de todos os serviços do Estado para o facto de que não é neste momento possível, por dificuldades de ordem técnica, apor a letra A a seguir aos números representativos do capítulo e artigo da classificação orçamental do subsídio eventual do custo de vida, que são os mesmos da dotação «Acidentes em serviço» existente no orçamento de cada Ministério.

Espera-se que do facto, que só se verificará até ao fim do corrente ano económico, não resultem inconvenientes, não só porque as despesas com acidentes em serviço não constam dos boletins, como também porque o subsídio eventual de custo de vida está perfeitamente identificado, tanto nas folhas como nos recibos, quer por figurar em coluna própria e sempre a mesma, quer por se lhe ter atribuído um número de código especial — 80 —, como atrás se referiu.

## Tabelas

## TABELA N.º 1

## Abonos de vencimento completo (categoria e exercício) e respectivo subsídio

Esta tabela utiliza-se:

Nos casos em que se verifique a entrada em exercício de funções ou saída por exoneração, passagem à inactividade e passagem à licença ilimitada;

Nos casos de alterações de abonos por promoção;

Em situações que originem perda de vencimento total (faltas injustificadas, sem vencimento, etc.).

Número de dias de perda de vencimento	Número de dias a abonar	800\$						1150\$					
		Quota para a assistência na tuberculose: 4%				Quota para a assistência na tuberculose: 6%				Quota para a assistência na tuberculose: 6%			
		Abonos a processar		Imposto do selo	Caixa Geral de Aposentações	Abonos a processar		Imposto do selo	Caixa Geral de Aposentações	Abonos a processar		Imposto do selo	Caixa Geral de Aposentações
		Vencimento	Subsídio			5 %	6 %			Vencimento	Subsídio		
0	30	800\$00	200\$00	1\$00	40\$00	48\$00	58\$00	1 150\$00	288\$00	1\$00	58\$00	69\$00	
1	29	773\$00	194\$00	1\$00	39\$00	46\$00	56\$00	1 111\$00	278\$00	1\$00	56\$00	67\$00	
2	28	746\$00	187\$00	1\$00	37\$00	45\$00	54\$00	1 073\$00	269\$00	1\$00	54\$00	64\$00	
3	27	720\$00	180\$00	1\$00	36\$00	43\$00	52\$00	1 035\$00	259\$00	1\$00	52\$00	62\$00	
4	26	693\$00	174\$00	1\$00	35\$00	42\$00	50\$00	996\$00	249\$00	1\$00	50\$00	60\$00	
5	25	666\$00	167\$00	1\$00	33\$00	40\$00	48\$00	958\$00	240\$00	1\$00	48\$00	57\$00	
6	24	640\$00	160\$00	1\$00	32\$00	38\$00	46\$00	920\$00	230\$00	1\$00	46\$00	55\$00	
7	23	613\$00	154\$00	1\$00	31\$00	37\$00	44\$00	881\$00	221\$00	1\$00	44\$00	53\$00	
8	22	586\$00	147\$00	1\$00	29\$00	35\$00	42\$00	843\$00	211\$00	1\$00	42\$00	51\$00	
9	21	560\$00	140\$00	1\$00	28\$00	34\$00	40\$00	805\$00	202\$00	1\$00	40\$00	48\$00	
10	20	533\$00	134\$00	1\$00	27\$00	32\$00	38\$00	766\$00	192\$00	1\$00	38\$00	46\$00	
11	19	506\$00	127\$00	1\$00	25\$00	30\$00	36\$00	728\$00	182\$00	1\$00	36\$00	44\$00	
12	18	480\$00	120\$00	1\$00	24\$00	29\$00	35\$00	690\$00	173\$00	1\$00	35\$00	41\$00	
13	17	453\$00	114\$00	1\$00	23\$00	27\$00	33\$00	651\$00	163\$00	1\$00	33\$00	39\$00	
14	16	426\$00	107\$00	1\$00	21\$00	26\$00	31\$00	613\$00	154\$00	1\$00	31\$00	37\$00	
15	15	400\$00	100\$00	1\$00	20\$00	24\$00	29\$00	575\$00	144\$00	1\$00	29\$00	35\$00	
16	14	373\$00	94\$00	1\$00	19\$00	22\$00	27\$00	536\$00	134\$00	1\$00	27\$00	32\$00	
17	13	346\$00	87\$00	1\$00	17\$00	21\$00	25\$00	498\$00	125\$00	1\$00	25\$00	30\$00	
18	12	320\$00	80\$00	1\$00	16\$00	19\$00	23\$00	460\$00	115\$00	1\$00	23\$00	28\$00	
19	11	293\$00	74\$00	1\$00	15\$00	18\$00	21\$00	421\$00	106\$00	1\$00	21\$00	25\$00	
20	10	266\$00	67\$00	1\$00	13\$00	16\$00	19\$00	383\$00	96\$00	1\$00	19\$00	23\$00	
21	9	240\$00	60\$00	1\$00	12\$00	14\$00	17\$00	345\$00	87\$00	1\$00	17\$00	21\$00	
22	8	213\$00	54\$00	1\$00	11\$00	13\$00	15\$00	306\$00	77\$00	1\$00	15\$00	18\$00	
23	7	186\$00	47\$00	1\$00	9\$00	11\$00	13\$00	268\$00	67\$00	1\$00	13\$00	16\$00	
24	6	160\$00	40\$00	1\$00	8\$00	10\$00	12\$00	230\$00	58\$00	1\$00	12\$00	14\$00	
25	5	133\$00	34\$00	-	7\$00	8\$00	10\$00	191\$00	48\$00	1\$00	10\$00	11\$00	
26	4	106\$00	27\$00	-	5\$00	6\$00	8\$00	153\$00	39\$00	-	8\$00	9\$00	
27	3	80\$00	20\$00	-	4\$00	5\$00	7\$00	115\$00	29\$00	-	6\$00	7\$00	
28	2	53\$00	14\$00	-	3\$00	3\$00	5\$00	76\$00	19\$00	-	4\$00	5\$00	
29	1	26\$00	7\$00	-	1\$00	2\$00	3\$00	38\$00	10\$00	-	2\$00	2\$00	
30	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Nota.— Ao utilizar esta tabela ter sempre presentes as seguintes regras:

A) Determinação do número de dias a abonar:

1. — Mês de 28 dias:

- a) Em todos os casos em que haja parcelamento do abono mensal a um funcionário aumentar sempre 1 dia ao número de dias em que exerce.

Exemplo: se exercer 20 dias, consideram-se 21 para efeitos de abono.

**Abonos de vencimento completo (categoria e exercício)****e respectivo subsídio (continuação)***Continua d' 19 (continua)*

Número de dias de perda de vencimento	Número de dias a abonar	1300\$				1400\$				1500\$				
		Quota para a assistência na tuberculose: 6\$				Quota para a assistência na tuberculose: 6\$				Quota para a assistência na tuberculose: 6\$				
		Abonos a processar		Imposto do selo	Caixa Geral de Apo- sen- ta- ções	Abonos a processar		Imposto do selo	Caixa Geral de Apo- sen- ta- ções	Abonos a processar		Imposto do selo	Caixa Geral de Apo- sen- ta- ções	
Venci- mento	Subsídio	Venci- mento	Subsídio	Venci- mento	Subsídio	Venci- mento	Subsídio	Venci- mento	Subsídio	Venci- mento	Subsídio	Venci- mento	Subsídio	
0	30	1 300\$00	286\$00	2\$00	78\$00	1 400\$00	308\$00	2\$00	84\$00	1 500\$00	330\$00	2\$00	90\$00	
1	29	1 256\$00	277\$00	2\$00	75\$00	1 353\$00	298\$00	2\$00	81\$00	1 450\$00	319\$00	2\$00	87\$00	
2	28	1 213\$00	267\$00	1\$00	73\$00	1 306\$00	288\$00	2\$00	78\$00	1 400\$00	308\$00	2\$00	84\$00	
3	27	1 170\$00	258\$00	1\$00	70\$00	1 260\$00	278\$00	2\$00	76\$00	1 350\$00	297\$00	2\$00	81\$00	
4	26	1 126\$00	248\$00	1\$00	68\$00	1 213\$00	267\$00	1\$00	73\$00	1 300\$00	286\$00	2\$00	78\$00	
5	25	1 083\$00	239\$00	1\$00	65\$00	1 166\$00	257\$00	1\$00	70\$00	1 250\$00	275\$00	2\$00	75\$00	
6	24	1 040\$00	229\$00	1\$00	62\$00	1 120\$00	247\$00	1\$00	67\$00	1 200\$00	264\$00	1\$00	72\$00	
7	23	996\$00	220\$00	1\$00	60\$00	1 073\$00	237\$00	1\$00	64\$00	1 150\$00	253\$00	1\$00	69\$00	
8	22	953\$00	210\$00	1\$00	57\$00	1 026\$00	226\$00	1\$00	62\$00	1 100\$00	242\$00	1\$00	66\$00	
9	21	910\$00	201\$00	1\$00	55\$00	980\$00	216\$00	1\$00	59\$00	1 050\$00	231\$00	1\$00	63\$00	
10	20	866\$00	191\$00	1\$00	52\$00	933\$00	206\$00	1\$00	56\$00	1 000\$00	220\$00	1\$00	60\$00	
11	19	823\$00	182\$00	1\$00	49\$00	886\$00	195\$00	1\$00	53\$00	950\$00	209\$00	1\$00	57\$00	
12	18	780\$00	172\$00	1\$00	47\$00	840\$00	185\$00	1\$00	50\$00	900\$00	198\$00	1\$00	54\$00	
13	17	736\$00	162\$00	1\$00	44\$00	793\$00	175\$00	1\$00	48\$00	850\$00	187\$00	1\$00	51\$00	
14	16	693\$00	153\$00	1\$00	42\$00	746\$00	165\$00	1\$00	45\$00	800\$00	176\$00	1\$00	48\$00	
15	15	650\$00	143\$00	1\$00	39\$00	700\$00	154\$00	1\$00	42\$00	750\$00	165\$00	1\$00	45\$00	
16	14	606\$00	134\$00	1\$00	36\$00	653\$00	144\$00	1\$00	39\$00	700\$00	154\$00	1\$00	42\$00	
17	13	563\$00	124\$00	1\$00	34\$00	606\$00	134\$00	1\$00	36\$00	650\$00	143\$00	1\$00	39\$00	
18	12	520\$00	115\$00	1\$00	31\$00	560\$00	124\$00	1\$00	34\$00	600\$00	132\$00	1\$00	36\$00	
19	11	476\$00	105\$00	1\$00	29\$00	513\$00	113\$00	1\$00	31\$00	550\$00	121\$00	1\$00	33\$00	
20	10	433\$00	96\$00	1\$00	26\$00	466\$00	103\$00	1\$00	28\$00	500\$00	110\$00	1\$00	30\$00	
21	9	390\$00	86\$00	1\$00	23\$00	420\$00	93\$00	1\$00	25\$00	450\$00	99\$00	1\$00	27\$00	
22	8	346\$00	77\$00	1\$00	21\$00	373\$00	83\$00	1\$00	22\$00	400\$00	88\$00	1\$00	24\$00	
23	7	303\$00	67\$00	1\$00	18\$00	326\$00	72\$00	1\$00	20\$00	350\$00	77\$00	1\$00	21\$00	
24	6	260\$00	58\$00	1\$00	16\$00	280\$00	62\$00	1\$00	17\$00	300\$00	66\$00	1\$00	18\$00	
25	5	216\$00	48\$00	1\$00	13\$00	233\$00	52\$00	1\$00	14\$00	250\$00	55\$00	1\$00	15\$00	
26	4	173\$00	39\$00	1\$00	10\$00	186\$00	41\$00	1\$00	11\$00	200\$00	44\$00	1\$00	12\$00	
27	3	130\$00	29\$00	-	-	8\$00	140\$00	-	-	8\$00	150\$00	-	9\$00	
28	2	86\$00	19\$00	-	-	5\$00	93\$00	21\$00	-	6\$00	100\$00	22\$00	-	6\$00
29	1	43\$00	10\$00	-	-	3\$00	46\$00	11\$00	-	3\$00	50\$00	11\$00	-	3\$00
30	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

b) Quando dois funcionários se sucedam no exercício de funções, far-se-á, tanto ao funcionário que sai como ao que entra, o abono dos dias de serviço efectivamente prestado e mais 1.

Exemplo: A exerceu de 1 a 20 e B de 21 a 28.

A tem direito a  $20 + 1 = 21$  dias de abono.

B tem direito a  $8 + 1 = 9$  dias de abono.

2. — Mês de 29 dias:

a) Em todos os casos em que haja parcelamento do abono mensal a um funcionário, aumentar sempre 1 dia ao número de dias em que exerce.

Exemplo: se exercer 18 dias, abonam-se 19.

b) Quando dois funcionários se sucedam no exercício de funções, abona-se sempre mais 1 dia ao servidor que tiver prestado maior número de dias de serviço.

Exemplo: A exerceu de 1 a 15 e B de 16 a 29.

A tem direito a  $15 + 1 = 16$  dias de abono.

B tem direito a 14 dias de abono.

3. — Mês de 31 dias:

a) Em todos os casos em que haja parcelamento do abono mensal a um funcionário, abona-se o número de dias que efectivamente exerceu até ao limite de 30.

**Abonos de vencimento completo (categoria e exercício)  
e respectivo subsídio (continuação)**

Número de dias de perda de vencimento	Número de dias a abonar	1600\$				1750\$ <i>(A tirante)</i>			
		Quota para a assistência na tuberculose : 10\$			Quota para a assistência na tuberculose : 10\$				
		Abonos a processar		Im- posto do selo	Caixa Geral de Aposen- tações	Abonos a processar		Im- posto do selo	Caixa Geral de Aposen- tações
Vencimento	Subsídio	Vencimento	Subsídio			Vencimento	Subsídio		
0	30	1 600\$00	352\$00	2\$00	96\$00	1 750\$00	385\$00	2\$00	105\$00
1	29	1 546\$00	341\$00	2\$00	93\$00	1 691\$00	373\$00	2\$00	101\$00
2	28	1 493\$00	329\$00	2\$00	90\$00	1 633\$00	360\$00	2\$00	98\$00
3	27	1 440\$00	317\$00	2\$00	86\$00	1 575\$00	347\$00	2\$00	95\$00
4	26	1 386\$00	305\$00	2\$00	83\$00	1 516\$00	334\$00	2\$00	91\$00
5	25	1 333\$00	294\$00	2\$00	80\$00	1 458\$00	321\$00	2\$00	87\$00
6	24	1 280\$00	282\$00	2\$00	77\$00	1 400\$00	308\$00	2\$00	84\$00
7	23	1 226\$00	270\$00	1\$00	74\$00	1 341\$00	296\$00	2\$00	80\$00
8	22	1 173\$00	259\$00	1\$00	70\$00	1 283\$00	283\$00	2\$00	77\$00
9	21	1 120\$00	247\$00	1\$00	67\$00	1 225\$00	270\$00	1\$00	74\$00
10	20	1 066\$00	235\$00	1\$00	64\$00	1 166\$00	257\$00	1\$00	70\$00
11	19	1 013\$00	223\$00	1\$00	61\$00	1 108\$00	244\$00	1\$00	66\$00
12	18	960\$00	212\$00	1\$00	58\$00	1 050\$00	231\$00	1\$00	63\$00
13	17	906\$00	200\$00	1\$00	54\$00	991\$00	219\$00	1\$00	59\$00
14	16	853\$00	188\$00	1\$00	51\$00	933\$00	206\$00	1\$00	56\$00
15	15	800\$00	176\$00	1\$00	48\$00	875\$00	193\$00	1\$00	53\$00
16	14	746\$00	165\$00	1\$00	45\$00	816\$00	180\$00	1\$00	49\$00
17	13	693\$00	153\$00	1\$00	42\$60	758\$00	167\$00	1\$00	45\$00
18	12	640\$00	141\$00	1\$00	38\$00	700\$00	154\$00	1\$00	42\$00
19	11	586\$00	129\$00	1\$00	35\$00	641\$00	142\$00	1\$00	38\$00
20	10	533\$00	118\$00	1\$00	32\$00	583\$00	129\$00	1\$00	35\$00
21	9	480\$00	106\$00	1\$00	29\$00	525\$00	116\$00	1\$00	32\$00
22	8	426\$00	94\$00	1\$00	26\$00	466\$00	103\$00	1\$00	28\$00
23	7	373\$00	83\$00	1\$00	22\$00	408\$00	90\$00	1\$00	24\$00
24	6	320\$00	71\$00	1\$00	19\$00	350\$00	77\$00	1\$00	21\$00
25	5	266\$00	59\$00	1\$00	16\$00	291\$00	65\$00	1\$00	17\$00
26	4	213\$00	47\$00	1\$00	13\$00	233\$00	52\$00	1\$00	14\$00
27	3	160\$00	36\$00	-	10\$00	175\$00	39\$00	1\$00	11\$00
28	2	106\$00	24\$00	-	6\$00	116\$00	26\$00	-	7\$00
29	1	53\$00	12\$00	-	3\$00	58\$00	13\$00	-	3\$00
30	0	-	-	-	-	-	-	-	-

b) Quando dois funcionários se sucedam no exercício de funções, observar-se-á o seguinte :

*Se o somatório do número de dias a abonar no mês não exceder 30, o processamento far-se-á em função do número de dias de serviço efectivamente prestado;*

*Quando o somatório do número de dias a abonar no mês atingir precisamente 31, o processamento far-se-á abatendo sempre 1 dia ao servidor que tiver prestado maior número de dias de serviço.*

Exemplo: A exerceu de 1 a 18 e B de 19 a 31.

A tem direito a 18 - 1 = 17 dias de abono.

B tem direito a 13 dias de abono.

Em casos de promoção e conforme os casos, aplicar-se-ão as regras precedentes.

**B) Arredondamento nos vencimentos:**

Quando através dos cálculos se apurarem importâncias terminadas em centavos, serão arredondadas para a unidade de escudos imediatamente inferior.

Exemplo: 5 dias do vencimento de um contínuo de 2.<sup>a</sup> classe  $5 \times \frac{1}{30} \times 1300\$ = 216\$66$

Arredondamento para menos . . . . .

Vencimento ilíquido a processar . . . . . 216\$00

**Abonos de vencimento completo (categoria e exercício)  
e respectivo subsídio (continuação)**

Número de dias de perda de vencimento	Número de dias a abonar	2000\$				2200\$ <i>2º Oficial</i>			
		Quota para a assistência na tuberculose: 10\$				Quota para a assistência na tuberculose: 15\$			
		Abonos a processar		Im- posto do selo	Caixa Geral de Aposen- tações	Abonos a processar		Im- posto do selo	Caixa Geral de Aposen- tações
		Vencimento	Subsídio			Vencimento	Subsídio		
0	30	2 000\$00	440\$00	2\$00	120\$00	2 200\$00	484\$00	3\$00	132\$00
1	29	1 933\$00	426\$00	2\$00	116\$00	2 126\$00	468\$00	3\$00	128\$00
2	28	1 866\$00	411\$00	2\$00	112\$00	2 053\$00	452\$00	3\$00	123\$00
3	27	1 800\$00	396\$00	2\$00	108\$00	1 980\$00	436\$00	2\$00	119\$00
4	26	1 733\$00	382\$00	2\$00	104\$00	1 906\$00	420\$00	2\$00	114\$00
5	25	1 666\$00	367\$00	2\$00	100\$00	1 833\$00	404\$00	2\$00	110\$00
6	24	1 600\$00	352\$00	2\$00	96\$00	1 760\$00	388\$00	2\$00	106\$00
7	23	1 533\$00	338\$00	2\$00	92\$00	1 686\$00	371\$00	2\$00	101\$00
8	22	1 466\$00	323\$00	2\$00	88\$00	1 613\$00	355\$00	2\$00	97\$00
9	21	1 400\$00	308\$00	2\$00	84\$00	1 540\$00	339\$00	2\$00	92\$00
10	20	1 333\$00	294\$00	2\$00	80\$00	1 466\$00	323\$00	2\$00	88\$00
11	19	1 266\$00	279\$00	2\$00	76\$00	1 393\$00	307\$00	2\$00	84\$00
12	18	1 200\$00	264\$00	1\$00	72\$00	1 320\$00	291\$00	2\$00	79\$00
13	17	1 133\$00	250\$00	1\$00	68\$00	1 246\$00	275\$00	2\$00	75\$00
14	16	1 066\$00	235\$00	1\$00	64\$00	1 173\$00	259\$00	1\$00	70\$00
15	15	1 000\$00	220\$00	1\$00	60\$00	1 100\$00	242\$00	1\$00	66\$00
16	14	933\$00	206\$00	1\$00	56\$00	1 026\$00	226\$00	1\$00	62\$00
17	13	866\$00	191\$00	1\$00	52\$00	953\$00	210\$00	1\$00	57\$00
18	12	800\$00	176\$00	1\$00	48\$00	880\$00	194\$00	1\$00	53\$00
19	11	733\$00	162\$00	1\$00	44\$00	806\$00	178\$00	1\$00	48\$00
20	10	666\$00	147\$00	1\$00	40\$00	733\$00	162\$00	1\$00	44\$00
21	9	600\$00	132\$00	1\$00	36\$00	660\$00	146\$00	1\$00	40\$00
22	8	533\$00	118\$00	1\$00	32\$00	586\$00	129\$00	1\$00	35\$00
23	7	466\$00	103\$00	1\$00	28\$00	513\$00	113\$00	1\$00	31\$00
24	6	400\$00	88\$00	1\$00	24\$00	440\$00	97\$00	1\$00	26\$00
25	5	333\$00	74\$00	1\$00	20\$00	366\$00	81\$00	1\$00	22\$00
26	4	266\$00	59\$00	1\$00	16\$00	293\$00	65\$00	1\$00	18\$00
27	3	200\$00	44\$00	1\$00	12\$00	220\$00	49\$00	1\$00	13\$00
28	2	133\$00	30\$00	-\$-	8\$00	146\$00	33\$00	-\$-	9\$00
29	1	66\$00	15\$00	-\$-	4\$00	73\$00	17\$00	-\$-	4\$00
30	0	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-

C) Situações que originem perda de vencimento total (faltas injustificadas, licença sem vencimento, multas e outras situações):

Nestes casos descontar-se-ão tantas vezes  $\frac{1}{30}$  do vencimento mensal quantos forem os dias, arredondando-se a importância a descontar para a unidade de escudos imediatamente superior.

Exemplo: um segundo-oficial que faltou ao serviço 5 dias injustificadamente:

$$5 \times \frac{1}{30} \times 2900\$ = \frac{5}{30} \times 2900\$ . . . . . 483\$33$$

Arredondamento . . . . . \$67

Importância a descontar . . . . . 484\$00

Vencimento total mensal . . . . . 2 900\$00

Desconto dos 5 dias de faltas injustificadas . . . . . 484\$00

Total a abonar . . . . . 2 416\$00

**Abonos de vencimento completo (categoria e exercício)  
e respectivo subsídio (continuação)**

Número de dias de perda de vencimento	Número de dias a abonar	2400\$				2600\$			
		Quota para a assistência na tuberculose: 15\$				Quota para a assistência na tuberculose: 20\$			
		Abonos a processar		Im- posto do selo	Caixa Geral de Aposen- tações	Abonos a processar		Im- posto do selo	Caixa Geral de Aposen- tações
		Vencimento	Subsídio			Vencimento	Subsídio		
0	30	2 400\$00	528\$00	3\$00	144\$00	2 600\$00	520\$00	3\$00	156\$00
1	29	2 320\$00	511\$00	3\$00	139\$00	2 513\$00	503\$00	3\$00	151\$00
2	28	2 240\$00	493\$00	3\$00	134\$00	2 426\$00	486\$00	3\$00	146\$00
3	27	2 160\$00	476\$00	3\$00	130\$00	2 340\$00	468\$00	3\$00	140\$00
4	26	2 080\$00	458\$00	3\$00	125\$00	2 253\$00	451\$00	3\$00	135\$00
5	25	2 000\$00	440\$00	2\$00	120\$00	2 166\$00	434\$00	2\$00	130\$00
6	24	1 920\$00	423\$00	2\$00	115\$00	2 080\$00	416\$00	2\$00	125\$00
7	23	1 840\$00	405\$00	2\$00	110\$00	1 993\$00	399\$00	2\$00	120\$00
8	22	1 760\$00	388\$00	2\$00	106\$00	1 906\$00	382\$00	2\$00	114\$00
9	21	1 680\$00	370\$00	2\$00	101\$00	1 820\$00	364\$00	2\$00	109\$00
10	20	1 600\$00	352\$00	2\$00	96\$00	1 733\$00	347\$00	2\$00	104\$00
11	19	1 520\$00	335\$00	2\$00	91\$00	1 646\$00	330\$00	2\$00	99\$00
12	18	1 440\$00	317\$00	2\$00	86\$00	1 560\$00	312\$00	2\$00	94\$00
13	17	1 360\$00	300\$00	2\$00	82\$00	1 473\$00	295\$00	2\$00	88\$00
14	16	1 280\$00	282\$00	2\$00	77\$00	1 386\$00	278\$00	2\$00	83\$00
15	15	1 200\$00	264\$00	1\$00	72\$00	1 300\$00	260\$00	2\$00	78\$00
16	14	1 120\$00	247\$00	1\$00	67\$00	1 213\$00	243\$00	1\$00	73\$00
17	13	1 040\$00	229\$00	1\$00	62\$00	1 126\$00	226\$00	1\$00	68\$00
18	12	960\$00	212\$00	1\$00	58\$00	1 040\$00	208\$00	1\$00	62\$00
19	11	880\$00	194\$00	1\$00	53\$00	953\$00	191\$00	1\$00	57\$00
20	10	800\$00	176\$00	1\$00	48\$00	866\$00	174\$00	1\$00	52\$00
21	9	720\$00	159\$00	1\$00	43\$00	780\$00	156\$00	1\$00	47\$00
22	8	640\$00	141\$00	1\$00	38\$00	693\$00	139\$00	1\$00	42\$00
23	7	560\$00	124\$00	1\$00	34\$00	606\$00	122\$00	1\$00	36\$00
24	6	480\$00	106\$00	1\$00	29\$00	520\$00	104\$00	1\$00	31\$00
25	5	400\$00	88\$00	1\$00	24\$00	433\$00	87\$00	1\$00	26\$00
26	4	320\$00	71\$00	1\$00	19\$00	346\$00	70\$00	1\$00	21\$00
27	3	240\$00	53\$00	1\$00	14\$00	260\$00	52\$00	1\$00	16\$00
28	2	160\$00	36\$00	-\$-	10\$00	173\$00	35\$00	1\$00	10\$00
29	1	80\$00	18\$00	-\$-	5\$00	86\$00	18\$00	-\$-	5\$00
30	0	-	-	-\$-	-	-	-	-\$-	-

## **Abonos de vencimento completo (categoria e exercício) e respectivo subsídio (continuação)**

**Abonos de vencimento completo (categoria e exercício) e respectivo subsídio (continuação)**

**Abonos de vencimento completo (categoria e exercício) e respectivo subsídio (continuação)**

## **Abonos de vencimento completo (categoria e exercício) e respectivo subsídio (continuação)**

**Abonos de vencimento completo (categoria e exercício) e respectivo subsídio (continuação)**

**Abonos de vencimento completo (categoria e exercício) e respectivo subsídio (continuação)**

## **Abonos de vencimento completo (categoria e exercício) e respectivo subsídio (continuação)**



**Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento  
de exercício (continuação)**

Número de dias em que perde vencimento de exercício	Efect. 1500\$ Daf.			1600\$			1750\$			Número de dias em que perde vencimento de exercício	
	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo		
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio			
1	1 491\$00	329\$00	2\$00	1 591\$00	351\$00	2\$00	1 740\$00	383\$00	2\$00	1	
2	1 483\$00	327\$00	2\$00	1 582\$00	349\$00	2\$00	1 730\$00	381\$00	2\$00	2	
3	1 475\$00	325\$00	2\$00	1 573\$00	347\$00	2\$00	1 720\$00	379\$00	2\$00	3	
4	1 466\$00	323\$00	2\$00	1 564\$00	345\$00	2\$00	1 711\$00	377\$00	2\$00	4	
5	1 458\$00	321\$00	2\$00	1 555\$00	343\$00	2\$00	1 701\$00	375\$00	2\$00	5	
6	1 450\$00	319\$00	2\$00	1 546\$00	341\$00	2\$00	1 691\$00	373\$00	2\$00	6	
7	1 441\$00	318\$00	2\$00	1 537\$00	339\$00	2\$00	1 681\$00	370\$00	2\$00	7	
8	1 433\$00	316\$00	2\$00	1 528\$00	337\$00	2\$00	1 672\$00	368\$00	2\$00	8	
9	1 425\$00	314\$00	2\$00	1 520\$00	335\$00	2\$00	1 662\$00	366\$00	2\$00	9	
10	1 416\$00	312\$00	2\$00	1 511\$00	333\$00	2\$00	1 652\$00	364\$00	2\$00	10	
11	1 408\$00	310\$00	2\$00	1 502\$00	331\$00	2\$00	1 643\$00	362\$00	2\$00	11	
12	1 400\$00	308\$00	2\$00	1 493\$00	329\$00	2\$00	1 633\$00	360\$00	2\$00	12	
13	1 391\$00	307\$00	2\$00	1 484\$00	327\$00	2\$00	1 623\$00	358\$00	2\$00	13	
14	1 383\$00	305\$00	2\$00	1 475\$00	325\$00	2\$00	1 613\$00	355\$00	2\$00	14	
15	1 375\$00	303\$00	2\$00	1 466\$00	323\$00	2\$00	1 604\$00	353\$00	2\$00	15	
16	1 366\$00	301\$00	2\$00	1 457\$00	321\$00	2\$00	1 594\$00	351\$00	2\$00	16	
17	1 358\$00	299\$00	2\$00	1 448\$00	319\$00	2\$00	1 584\$00	349\$00	2\$00	17	
18	1 350\$00	297\$00	2\$00	1 440\$00	317\$00	2\$00	1 575\$00	347\$00	2\$00	18	
19	1 341\$00	296\$00	2\$00	1 431\$00	315\$00	2\$00	1 565\$00	345\$00	2\$00	19	
20	1 333\$00	294\$00	2\$00	1 422\$00	313\$00	2\$00	1 555\$00	343\$00	2\$00	20	
21	1 325\$00	292\$00	2\$00	1 413\$00	311\$00	2\$00	1 545\$00	340\$00	2\$00	21	
22	1 316\$00	290\$00	2\$00	1 404\$00	309\$00	2\$00	1 536\$00	338\$00	2\$00	22	
23	1 308\$00	288\$00	2\$00	1 395\$00	307\$00	2\$00	1 526\$00	336\$00	2\$00	23	
24	1 300\$00	286\$00	2\$00	1 386\$00	305\$00	2\$00	1 516\$00	334\$00	2\$00	24	
25	1 291\$00	285\$00	2\$00	1 377\$00	303\$00	2\$00	1 506\$00	332\$00	2\$00	25	
26	1 283\$00	283\$00	2\$00	1 368\$00	301\$00	2\$00	1 497\$00	330\$00	2\$00	26	
27	1 275\$00	281\$00	2\$00	1 360\$00	299\$00	2\$00	1 487\$00	328\$00	2\$00	27	
28	1 266\$00	279\$00	2\$00	1 351\$00	298\$00	2\$00	1 477\$00	325\$00	2\$00	28	
29	1 258\$00	277\$00	2\$00	1 342\$00	296\$00	2\$00	1 468\$00	323\$00	2\$00	29	
30	1 250\$00	275\$00	2\$00	1 333\$00	294\$00	2\$00	1 458\$00	321\$00	2\$00	30	

Quando a perda de vencimento de exercício se referir a um mês completo, o desconto a efectuar deve ser calculado como se a perda se verificasse em relação a 30 dias, ainda que o mês tenha um número de dias diferente.

Nestes casos, o desconto a efectuar será igual a 1/6 do vencimento total, arredondado para a unidade de escudos imediatamente superior.

Quando o funcionário sofrer perda de vencimento de exercício, a quota para a Caixa Geral de Aposentações é a que corresponder ao vencimento mensal completo.

**Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento de exercício (continuação)**

Número de dias em que perde vencimento de exercício	2000\$			2200\$ 3% cf.			2400\$			Número de dias em que perde vencimento de exercício	
	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo		
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio			
1	1 988\$00	438\$00	2\$00	2 187\$00	482\$00	3\$00	2 386\$00	525\$00	3\$00	1	
2	1 977\$00	435\$00	2\$00	2 175\$00	479\$00	3\$00	2 373\$00	523\$00	3\$00	2	
3	1 966\$00	433\$00	2\$00	2 163\$00	476\$00	3\$00	2 360\$00	520\$00	3\$00	3	
4	1 955\$00	431\$00	2\$00	2 151\$00	474\$00	3\$00	2 346\$00	517\$00	3\$00	4	
5	1 944\$00	428\$00	2\$00	2 138\$00	471\$00	3\$00	2 333\$00	514\$00	3\$00	5	
6	1 933\$00	426\$00	2\$00	2 126\$00	468\$00	3\$00	2 320\$00	511\$00	3\$00	6	
7	1 922\$00	423\$00	2\$00	2 114\$00	466\$00	3\$00	2 306\$00	508\$00	3\$00	7	
8	1 911\$00	421\$00	2\$00	2 102\$00	463\$00	3\$00	2 293\$00	505\$00	3\$00	8	
9	1 900\$00	418\$00	2\$00	2 090\$00	460\$00	3\$00	2 280\$00	502\$00	3\$00	9	
10	1 888\$00	416\$00	2\$00	2 077\$00	457\$00	3\$00	2 266\$00	499\$00	3\$00	10	
11	1 877\$00	413\$00	2\$00	2 065\$00	455\$00	3\$00	2 253\$00	496\$00	3\$00	11	
12	1 866\$00	411\$00	2\$00	2 053\$00	452\$00	3\$00	2 240\$00	493\$00	3\$00	12	
13	1 855\$00	409\$00	2\$00	2 041\$00	450\$00	2\$00	2 226\$00	490\$00	3\$00	13	
14	1 844\$00	406\$00	2\$00	2 028\$00	447\$00	2\$00	2 213\$00	487\$00	3\$00	14	
15	1 833\$00	404\$00	2\$00	2 016\$00	444\$00	2\$00	2 200\$00	484\$00	3\$00	15	
16	1 822\$00	401\$00	2\$00	2 004\$00	441\$00	2\$00	2 186\$00	481\$00	3\$00	16	
17	1 811\$00	399\$00	2\$00	1 992\$00	439\$00	2\$00	2 173\$00	479\$00	3\$00	17	
18	1 800\$00	396\$00	2\$00	1 980\$00	436\$00	2\$00	2 160\$00	476\$00	3\$00	18	
19	1 788\$00	394\$00	2\$00	1 967\$00	433\$00	2\$00	2 146\$00	473\$00	3\$00	19	
20	1 777\$00	391\$00	2\$00	1 955\$00	431\$00	2\$00	2 133\$00	470\$00	3\$00	20	
21	1 766\$00	389\$00	2\$00	1 943\$00	428\$00	2\$00	2 120\$00	467\$00	3\$00	21	
22	1 755\$00	387\$00	2\$00	1 931\$00	425\$00	2\$00	2 106\$00	464\$00	3\$00	22	
23	1 744\$00	384\$00	2\$00	1 918\$00	422\$00	2\$00	2 093\$00	461\$00	3\$00	23	
24	1 733\$00	382\$00	2\$00	1 906\$00	420\$00	2\$00	2 080\$00	458\$00	3\$00	24	
25	1 722\$00	379\$00	2\$00	1 894\$00	417\$00	2\$00	2 066\$00	455\$00	3\$00	25	
26	1 711\$00	377\$00	2\$00	1 882\$00	415\$00	2\$00	2 053\$00	452\$00	3\$00	26	
27	1 709\$00	374\$00	2\$00	1 870\$00	412\$00	2\$00	2 040\$00	449\$00	2\$00	27	
28	1 688\$00	372\$00	2\$00	1 857\$00	409\$00	2\$00	2 026\$00	446\$00	2\$00	28	
29	1 677\$00	369\$00	2\$00	1 845\$00	406\$00	2\$00	2 013\$00	443\$00	2\$00	29	
30	1 666\$00	367\$00	2\$00	1 833\$00	404\$00	2\$00	2 000\$00	440\$00	2\$00	30	

## **Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento de exercício (continuação)**

Número de dias em que perde vencimento do exercício	2600\$		2900\$		3200\$		Número de dias em que perde vencimento do exercício			
	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Número de dias em que perde vencimento do exercício
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		
1	2 585\$00	517\$00	3\$00	2 883\$00	577\$00	3\$00	3 182\$00	637\$00	4\$00	1
2	2 571\$00	515\$00	3\$00	2 867\$00	574\$00	3\$00	3 164\$00	633\$00	4\$00	2
3	2 556\$00	512\$00	3\$00	2 851\$00	571\$00	3\$00	3 146\$00	630\$00	4\$00	3
4	2 542\$00	509\$00	3\$00	2 835\$00	567\$00	3\$00	3 128\$00	626\$00	4\$00	4
5	2 527\$00	506\$00	3\$00	2 819\$00	564\$00	3\$00	3 111\$00	623\$00	4\$00	5
6	2 513\$00	503\$00	3\$00	2 803\$00	561\$00	3\$00	3 093\$00	619\$00	4\$00	6
7	2 498\$00	500\$00	3\$00	2 787\$00	558\$00	3\$00	3 075\$00	615\$00	4\$00	7
8	2 484\$00	497\$00	3\$00	2 771\$00	555\$00	3\$00	3 057\$00	612\$00	4\$00	8
9	2 470\$00	494\$00	3\$00	2 755\$00	551\$00	3\$00	3 040\$00	608\$00	4\$00	9
10	2 455\$00	491\$00	3\$00	2 738\$00	548\$00	3\$00	3 022\$00	605\$00	4\$00	10
11	2 441\$00	489\$00	3\$00	2 722\$00	545\$00	3\$00	3 004\$00	601\$00	4\$00	11
12	2 426\$00	486\$00	3\$00	2 706\$00	542\$00	3\$00	2 986\$00	598\$00	4\$00	12
13	2 412\$00	483\$00	3\$00	2 690\$00	538\$00	3\$00	2 968\$00	594\$00	4\$00	13
14	2 397\$00	480\$00	3\$00	2 674\$00	535\$00	3\$00	2 951\$00	591\$00	4\$00	14
15	2 383\$00	477\$00	3\$00	2 658\$00	532\$00	3\$00	2 933\$00	587\$00	4\$00	15
16	2 368\$00	474\$00	3\$00	2 642\$00	529\$00	3\$00	2 915\$00	583\$00	3\$00	16
17	2 354\$00	471\$00	3\$00	2 626\$00	526\$00	3\$00	2 897\$00	580\$00	3\$00	17
18	2 340\$00	468\$00	3\$00	2 610\$00	523\$00	3\$00	2 880\$00	576\$00	3\$00	18
19	2 325\$00	465\$00	3\$00	2 593\$00	519\$00	3\$00	2 862\$00	573\$00	3\$00	19
20	2 311\$00	463\$00	3\$00	2 577\$00	516\$00	3\$00	2 844\$00	569\$00	3\$00	20
21	2 296\$00	460\$00	3\$00	2 561\$00	513\$00	3\$00	2 826\$00	566\$00	3\$00	21
22	2 282\$00	457\$00	3\$00	2 545\$00	509\$00	3\$00	2 808\$00	562\$00	3\$00	22
23	2 267\$00	454\$00	3\$00	2 529\$00	506\$00	3\$00	2 791\$00	559\$00	3\$00	23
24	2 253\$00	451\$00	3\$00	2 513\$00	503\$00	3\$00	2 773\$00	555\$00	3\$00	24
25	2 238\$00	448\$00	3\$00	2 497\$00	500\$00	3\$00	2 755\$00	551\$00	3\$00	25
26	2 224\$00	445\$00	3\$00	2 481\$00	497\$00	3\$00	2 737\$00	548\$00	3\$00	26
27	2 210\$00	442\$00	3\$00	2 465\$00	493\$00	3\$00	2 720\$00	544\$00	3\$00	27
28	2 195\$00	439\$00	3\$00	2 448\$00	490\$00	3\$00	2 702\$00	541\$00	3\$00	28
29	2 181\$00	437\$00	3\$00	2 432\$00	487\$00	3\$00	2 684\$00	537\$00	3\$00	29
30	2 166\$00	434\$00	3\$00	2 416\$00	484\$00	3\$00	2 666\$00	534\$00	3\$00	30

**Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento de exercício (continuação)**

Número de dias em que perde vencimento de exercício	3600\$			4000\$			4500\$			Número de dias em que perde vencimento de exercício	
	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo	Abonos a processar		Imposto do selo		
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio			
1	3 580\$00	716\$00	4\$00	3 977\$00	796\$00	5\$00	4 475\$00	895\$00	5\$00	1	
2	3 560\$00	712\$00	4\$00	3 955\$00	791\$00	5\$00	4 450\$00	890\$00	5\$00	2	
3	3 540\$00	708\$00	4\$00	3 933\$00	787\$00	5\$00	4 425\$00	885\$00	5\$00	3	
4	3 520\$00	704\$00	4\$00	3 911\$00	783\$00	5\$00	4 400\$00	880\$00	5\$00	4	
5	3 500\$00	700\$00	4\$00	3 888\$00	778\$00	5\$00	4 375\$00	875\$00	5\$00	5	
6	3 480\$00	696\$00	4\$00	3 866\$00	774\$00	5\$00	4 350\$00	870\$00	5\$00	6	
7	3 460\$00	692\$00	4\$00	3 844\$00	769\$00	5\$00	4 325\$00	865\$00	5\$00	7	
8	3 440\$00	688\$00	4\$00	3 822\$00	765\$00	5\$00	4 300\$00	860\$00	5\$00	8	
9	3 420\$00	684\$00	4\$00	3 800\$00	760\$00	5\$00	4 275\$00	855\$00	5\$00	9	
10	3 400\$00	680\$00	4\$00	3 777\$00	756\$00	5\$00	4 250\$00	850\$00	5\$00	10	
11	3 380\$00	676\$00	4\$00	3 755\$00	751\$00	5\$00	4 225\$00	845\$00	5\$00	11	
12	3 360\$00	672\$00	4\$00	3 733\$00	747\$00	4\$00	4 200\$00	840\$00	5\$00	12	
13	3 340\$00	668\$00	4\$00	3 711\$00	743\$00	4\$00	4 175\$00	835\$00	5\$00	13	
14	3 320\$00	664\$00	4\$00	3 688\$00	738\$00	4\$00	4 150\$00	830\$00	5\$00	14	
15	3 300\$00	660\$00	4\$00	3 666\$00	734\$00	4\$00	4 125\$00	825\$00	5\$00	15	
16	3 280\$00	656\$00	4\$00	3 644\$00	729\$00	4\$00	4 100\$00	820\$00	5\$00	16	
17	3 260\$00	652\$00	4\$00	3 622\$00	725\$00	4\$00	4 075\$00	815\$00	5\$00	17	
18	3 240\$00	648\$00	4\$00	3 600\$00	720\$00	4\$00	4 050\$00	810\$00	5\$00	18	
19	3 220\$00	644\$00	4\$00	3 577\$00	716\$00	4\$00	4 025\$00	805\$00	5\$00	19	
20	3 200\$00	640\$00	4\$00	3 555\$00	711\$00	4\$00	4 000\$00	800\$00	5\$00	20	
21	3 180\$00	636\$00	4\$00	3 533\$00	707\$00	4\$00	3 975\$00	795\$00	5\$00	21	
22	3 160\$00	632\$00	4\$00	3 511\$00	703\$00	4\$00	3 950\$00	790\$00	5\$00	22	
23	3 140\$00	628\$00	4\$00	3 488\$00	698\$00	4\$00	3 925\$00	785\$00	5\$00	23	
24	3 120\$00	624\$00	4\$00	3 466\$00	694\$00	4\$00	3 900\$00	780\$00	5\$00	24	
25	3 100\$00	620\$00	4\$00	3 444\$00	689\$00	4\$00	3 875\$00	775\$00	5\$00	25	
26	3 080\$00	616\$00	4\$00	3 422\$00	685\$00	4\$00	3 850\$00	770\$00	5\$00	26	
27	3 060\$00	612\$00	4\$00	3 400\$00	680\$00	4\$00	3 825\$00	765\$00	5\$00	27	
28	3 040\$00	608\$00	4\$00	3 377\$00	676\$00	4\$00	3 800\$00	760\$00	5\$00	28	
29	3 020\$00	604\$00	4\$00	3 355\$00	671\$00	4\$00	3 775\$00	755\$00	5\$00	29	
30	3 000\$00	600\$00	4\$00	3 333\$00	667\$00	4\$00	3 750\$00	750\$00	5\$00	30	

**Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento  
de exercício (continuação)**

Número de dias em que perde venci- mento de exercício	4900\$			5400\$			5900\$			Número de dias em que perde venci- mento de exercício
	Abonos a processar		Im- posto do selo	Abonos a processar		Im- posto do selo	Abonos a processar		Im- posto do selo	
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio		
1	4 872\$00	975\$00	6\$00	5 370\$00	1 074\$00	6\$00	5 867\$00	1 174\$00	6\$00	1
2	4 845\$00	969\$00	6\$00	5 340\$00	1 068\$00	6\$00	5 834\$00	1 167\$00	6\$00	2
3	4 818\$00	964\$00	6\$00	5 310\$00	1 062\$00	6\$00	5 801\$00	1 161\$00	6\$00	3
4	4 791\$00	959\$00	6\$00	5 280\$00	1 056\$00	6\$00	5 768\$00	1 154\$00	6\$00	4
5	4 763\$00	953\$00	6\$00	5 250\$00	1 050\$00	6\$00	5 736\$00	1 148\$00	6\$00	5
6	4 736\$00	948\$00	6\$00	5 220\$00	1 044\$00	6\$00	5 703\$00	1 141\$00	6\$00	6
7	4 709\$00	942\$00	6\$00	5 190\$00	1 038\$00	6\$00	5 670\$00	1 134\$00	6\$00	7
8	4 682\$00	937\$00	6\$00	5 160\$00	1 032\$00	6\$00	5 637\$00	1 128\$00	6\$00	8
9	4 655\$00	931\$00	6\$00	5 130\$00	1 026\$00	6\$00	5 605\$00	1 121\$00	6\$00	9
10	4 627\$00	926\$00	6\$00	5 100\$00	1 020\$00	6\$00	5 572\$00	1 115\$00	6\$00	10
11	4 600\$00	920\$00	6\$00	5 070\$00	1 014\$00	6\$00	5 539\$00	1 108\$00	6\$00	11
12	4 573\$00	915\$00	5\$00	5 040\$00	1 008\$00	6\$00	5 506\$00	1 102\$00	6\$00	12
13	4 546\$00	910\$00	5\$00	5 010\$00	1 002\$00	6\$00	5 473\$00	1 095\$00	6\$00	13
14	4 518\$00	904\$00	5\$00	4 980\$00	996\$00	6\$00	5 441\$00	1 089\$00	6\$00	14
15	4 491\$00	899\$00	5\$00	4 950\$00	990\$00	6\$00	5 408\$00	1 082\$00	6\$00	15
16	4 464\$00	893\$00	5\$00	4 920\$00	984\$00	6\$00	5 375\$00	1 075\$00	6\$00	16
17	4 437\$00	888\$00	5\$00	4 890\$00	978\$00	6\$00	5 342\$00	1 069\$00	6\$00	17
18	4 410\$00	882\$00	5\$00	4 860\$00	972\$00	6\$00	5 310\$00	1 062\$00	6\$00	18
19	4 382\$00	877\$00	5\$00	4 830\$00	966\$00	6\$00	5 277\$00	1 056\$00	6\$00	19
20	4 355\$00	871\$00	5\$00	4 800\$00	960\$00	6\$00	5 244\$00	1 049\$00	6\$00	20
21	4 328\$00	866\$00	5\$00	4 770\$00	954\$00	6\$00	5 211\$00	1 043\$00	6\$00	21
22	4 301\$00	861\$00	5\$00	4 740\$00	948\$00	6\$00	5 178\$00	1 036\$00	6\$00	22
23	4 273\$00	855\$00	5\$00	4 710\$00	942\$00	6\$00	5 146\$00	1 030\$00	6\$00	23
24	4 246\$00	850\$00	5\$00	4 680\$00	936\$00	6\$00	5 113\$00	1 023\$00	6\$00	24
25	4 219\$00	844\$00	5\$00	4 650\$00	930\$00	6\$00	5 080\$00	1 016\$00	6\$00	25
26	4 192\$00	839\$00	5\$00	4 620\$00	924\$00	6\$00	5 047\$00	1 010\$00	6\$00	26
27	4 165\$00	833\$00	5\$00	4 590\$00	918\$00	6\$00	5 015\$00	1 003\$00	6\$00	27
28	4 137\$00	828\$00	5\$00	4 560\$00	912\$00	5\$00	4 982\$00	997\$00	6\$00	28
29	4 110\$00	822\$00	5\$00	4 530\$00	906\$00	5\$00	4 949\$00	990\$00	6\$00	29
30	4 083\$00	817\$00	5\$00	4 500\$00	900\$00	5\$00	4 916\$00	984\$00	6\$00	30

**Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento  
de exercício (continuação)**

Número de dias em que perde venci- mento de exercício	6500\$ C.R.			7000\$			8000\$			Número de dias em que perde venci- mento de exercício	
	Abonos a processar		Impo- sto do selo	Abonos a processar		Impo- sto do selo	Abonos a processar		Impo- sto do selo		
	Venci- mento	Subsídio		Venci- mento	Subsídio		Venci- mento	Subsídio			
1	6 463\$00	1 293\$00	8\$00	6 961\$00	1 393\$00	8\$00	7 955\$00	1 591\$00	10\$00	1	
2	6 427\$00	1 286\$00	8\$00	6 922\$00	1 385\$00	8\$00	7 911\$00	1 583\$00	9\$00	2	
3	6 391\$00	1 279\$00	8\$00	6 883\$00	1 377\$00	8\$00	7 866\$00	1 574\$00	9\$00	3	
4	6 355\$00	1 271\$00	8\$00	6 844\$00	1 369\$00	8\$00	7 822\$00	1 565\$00	9\$00	4	
5	6 319\$00	1 264\$00	8\$00	6 805\$00	1 361\$00	8\$00	7 777\$00	1 556\$00	9\$00	5	
6	6 283\$00	1 257\$00	8\$00	6 766\$00	1 354\$00	8\$00	7 733\$00	1 547\$00	9\$00	6	
7	6 247\$00	1 250\$00	7\$00	6 727\$00	1 346\$00	8\$00	7 688\$00	1 538\$00	9\$00	7	
8	6 211\$00	1 243\$00	7\$00	6 688\$00	1 338\$00	8\$00	7 644\$00	1 529\$00	9\$00	8	
9	6 175\$00	1 235\$00	7\$00	6 650\$00	1 330\$00	8\$00	7 600\$00	1 520\$00	9\$00	9	
10	6 138\$00	1 228\$00	7\$00	6 611\$00	1 323\$00	8\$00	7 555\$00	1 511\$00	9\$00	10	
11	6 102\$00	1 221\$00	7\$00	6 572\$00	1 315\$00	8\$00	7 511\$00	1 503\$00	9\$00	11	
12	6 066\$00	1 214\$00	7\$00	6 533\$00	1 307\$00	8\$00	7 466\$00	1 494\$00	9\$00	12	
13	6 030\$00	1 206\$00	7\$00	6 494\$00	1 299\$00	8\$00	7 422\$00	1 485\$00	9\$00	13	
14	5 994\$00	1 199\$00	7\$00	6 455\$00	1 291\$00	8\$00	7 377\$00	1 476\$00	9\$00	14	
15	5 958\$00	1 192\$00	7\$00	6 416\$00	1 284\$00	8\$00	7 333\$00	1 467\$00	9\$00	15	
16	5 922\$00	1 185\$00	7\$00	6 377\$00	1 276\$00	8\$00	7 288\$00	1 458\$00	9\$00	16	
17	5 886\$00	1 178\$00	7\$00	6 338\$00	1 268\$00	8\$00	7 244\$00	1 449\$00	9\$00	17	
18	5 850\$00	1 170\$00	7\$00	6 300\$00	1 260\$00	8\$00	7 200\$00	1 440\$00	9\$00	18	
19	5 813\$00	1 163\$00	7\$00	6 261\$00	1 253\$00	8\$00	7 155\$00	1 431\$00	9\$00	19	
20	5 777\$00	1 156\$00	7\$00	6 222\$00	1 245\$00	7\$00	7 111\$00	1 423\$00	9\$00	20	
21	5 741\$00	1 149\$00	7\$00	6 183\$00	1 237\$00	7\$00	7 066\$00	1 414\$00	8\$00	21	
22	5 705\$00	1 141\$00	7\$00	6 144\$00	1 229\$00	7\$00	7 022\$00	1 405\$00	8\$00	22	
23	5 669\$00	1 134\$00	7\$00	6 105\$00	1 221\$00	7\$00	6 977\$00	1 396\$00	8\$00	23	
24	5 633\$00	1 127\$00	7\$00	6 066\$00	1 214\$00	7\$00	6 933\$00	1 387\$00	8\$00	24	
25	5 597\$00	1 120\$00	7\$00	6 027\$00	1 206\$00	7\$00	6 888\$00	1 378\$00	8\$00	25	
26	5 561\$00	1 113\$00	7\$00	5 988\$00	1 198\$00	7\$00	6 844\$00	1 369\$00	8\$00	26	
27	5 525\$00	1 105\$00	7\$00	5 950\$00	1 190\$00	7\$00	6 800\$00	1 360\$00	8\$00	27	
28	5 488\$00	1 098\$00	7\$00	5 911\$00	1 183\$00	7\$00	6 755\$00	1 351\$00	8\$00	28	
29	5 452\$00	1 091\$00	7\$00	5 872\$00	1 175\$00	7\$00	6 711\$00	1 343\$00	8\$00	29	
30	5 416\$00	1 084\$00	7\$00	5 833\$00	1 167\$00	7\$00	6 666\$00	1 334\$00	8\$00	30	

**Abonos (vencimento e subsídio) com perda de vencimento  
de exercício (continuação)**

Número de dias em que perde venci- mento de exercício	9 000\$			10 000\$			J.G.	11 000\$			Número de dias em que perde venci- mento de exercício		
	Abonos a processar		Im- posto do selo	Abonos a processar		Im- posto do selo		Abonos a processar		Im- posto do selo			
	Vencimento	Subsídio		Vencimento	Subsídio			Vencimento	Subsídio				
1	8 950\$00	1 790\$00	11\$00	9 944\$00	1 989\$00	12\$00	10 938\$00	2 188\$00	13\$00	1			
2	8 900\$00	1 780\$00	11\$00	9 888\$00	1 978\$00	12\$00	10 877\$00	2 176\$00	13\$00	2			
3	8 850\$00	1 770\$00	11\$00	9 833\$00	1 967\$00	12\$00	10 816\$00	2 164\$00	13\$00	3			
4	8 800\$00	1 760\$00	11\$00	9 777\$00	1 956\$00	12\$00	10 755\$00	2 151\$00	13\$00	4			
5	8 750\$00	1 750\$00	11\$00	9 722\$00	1 945\$00	12\$00	10 694\$00	2 139\$00	13\$00	5			
6	8 700\$00	1 740\$00	10\$00	9 666\$00	1 934\$00	12\$00	10 633\$00	2 127\$00	13\$00	6			
7	8 650\$00	1 730\$00	10\$00	9 611\$00	1 923\$00	12\$00	10 572\$00	2 115\$00	13\$00	7			
8	8 600\$00	1 720\$00	10\$00	9 555\$00	1 911\$00	11\$00	10 511\$00	2 103\$00	13\$00	8			
9	8 550\$00	1 710\$00	10\$00	9 500\$00	1 900\$00	11\$00	10 450\$00	2 090\$00	13\$00	9			
10	8 500\$00	1 700\$00	10\$00	9 444\$00	1 889\$00	11\$00	10 388\$00	2 078\$00	12\$00	10			
11	8 450\$00	1 690\$00	10\$00	9 388\$00	1 878\$00	11\$00	10 327\$00	2 066\$00	12\$00	11			
12	8 400\$00	1 680\$00	10\$00	9 333\$00	1 867\$00	11\$00	10 266\$00	2 054\$00	12\$00	12			
13	8 350\$00	1 670\$00	10\$00	9 277\$00	1 856\$00	11\$00	10 205\$00	2 041\$00	12\$00	13			
14	8 300\$00	1 660\$00	10\$00	9 222\$00	1 845\$00	11\$00	10 144\$00	2 029\$00	12\$00	14			
15	8 250\$00	1 650\$00	10\$00	9 166\$00	1 834\$00	11\$00	10 083\$00	2 017\$00	12\$00	15			
16	8 200\$00	1 640\$00	10\$00	9 111\$00	1 823\$00	11\$00	10 022\$00	2 005\$00	12\$00	16			
17	8 150\$00	1 630\$00	10\$00	9 055\$00	1 811\$00	11\$00	9 961\$00	1 993\$00	12\$00	17			
18	8 100\$00	1 620\$00	10\$00	9 000\$00	1 800\$00	11\$00	9 900\$00	1 980\$00	12\$00	18			
19	8 050\$00	1 610\$00	10\$00	8 944\$00	1 789\$00	11\$00	9 838\$00	1 968\$00	12\$00	19			
20	8 000\$00	1 600\$00	10\$00	8 888\$00	1 778\$00	11\$00	9 777\$00	1 956\$00	12\$00	20			
21	7 950\$00	1 590\$00	10\$00	8 833\$00	1 767\$00	11\$00	9 716\$00	1 944\$00	12\$00	21			
22	7 900\$00	1 580\$00	9\$00	8 777\$00	1 756\$00	11\$00	9 655\$00	1 931\$00	12\$00	22			
23	7 850\$00	1 570\$00	9\$00	8 722\$00	1 745\$00	10\$00	9 594\$00	1 919\$00	12\$00	23			
24	7 800\$00	1 560\$00	9\$00	8 666\$00	1 734\$00	10\$00	9 533\$00	1 907\$00	11\$00	24			
25	7 750\$00	1 550\$00	9\$00	8 611\$00	1 723\$00	10\$00	9 472\$00	1 895\$00	11\$00	25			
26	7 700\$00	1 540\$00	9\$00	8 555\$00	1 711\$00	10\$00	9 411\$00	1 883\$00	11\$00	26			
27	7 650\$00	1 530\$00	9\$00	8 500\$00	1 700\$00	10\$00	9 350\$00	1 870\$00	11\$00	27			
28	7 600\$00	1 520\$00	9\$00	8 444\$00	1 689\$00	10\$00	9 288\$00	1 858\$00	11\$00	28			
29	7 550\$00	1 510\$00	9\$00	8 388\$00	1 678\$00	10\$00	9 227\$00	1 846\$00	11\$00	29			
30	7 500\$00	1 500\$00	9\$00	8 333\$00	1 667\$00	10\$00	9 166\$00	1 834\$00	11\$00	30			